



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.009.

Estabelece normas sobre os procedimentos e requerimentos que especifica e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Escolar, estabelece as seguintes normas para a tramitação de requerimentos e para os procedimentos alusivos a questões acadêmicas:

Art. 1º. Fica estabelecido que o requerimento para aproveitamento ou dispensa de disciplinas deverá ser aviado, no máximo, até a data em que se alcançar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do semestre em que o aluno estiver ingressando, sob pena de indeferimento por intempestividade.

Parágrafo único. O pedido indeferido, seja por intempestividade ou por qualquer outra razão, não poderá ser reapresentado, nem mesmo em semestres posteriores.

Art. 2º. O pedido de segunda chamada de avaliações, a ser encaminhado ao Coordenador de Curso, deverá ser formulado pelo aluno, após recolhida a taxa respectiva, segundo as datas ou prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º. Ao formular o requerimento de segunda chamada, o aluno deverá oferecer as razões pelas quais deixou de realizar a avaliação, devendo juntar os documentos comprobatórios do que alega, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º. As avaliações em segunda chamada serão realizadas em datas constantes do calendário escolar, vedada a sua aplicação em data diversa ou a adoção de qualquer critério substitutivo da aludida segunda chamada.

§ 3º. Em caso de indeferimento do pedido de segunda chamada, não haverá devolução das taxas recolhidas.

Art. 3º. O pedido de revisão de avaliação deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da devolução do instrumento de avaliação.

§ 1º. O pedido de que trata este artigo será indeferido se for apresentado intempestivamente ou se o aluno não oferecer os fundamentos em que baseia a sua pretensão.

§ 2º. O pedido, caso não seja indeferido de plano, será encaminhado ao professor que formulou a avaliação; caso ele não acate a solicitação do aluno, o caso será apresentado a outro docente da área, que emitirá parecer, cabendo ao coordenador de curso emitir a decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se nos quadros de aviso, portal universitário e página na internet.

Dê-se conhecimento aos professores, funcionários da área acadêmica, representantes de classe e Diretório Acadêmico Alberto Deodato.

Governador Valadares, 12 de novembro de 2.009.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade